



**DECRETO Nº 124 DE 18 DE MAIO DE 2022**

**APLICA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Buenópolis, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

A empresa CONSTRUTORA ADO LTDA, recusou assinar o contrato referente ao Processo 006/2021 – Concorrência 001/2022, objetivando a realização de obra de infraestrutura de calçamento com bloco sextavado de concreto, no Município.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á penalidades a que se refere a Lei 8.666/93.

A alegação da empresa de aumento de preços dos insumos na realização da obra impossibilita a assinatura do contrato é rasa, e não se sustenta, uma vez que cabe ao administrador, realizar um trabalho preventivo para abarcar tais aumentos.

Entretanto a empresa não assinou o contrato, frustrando todo o processo, conforme previsão do edital, sendo notificada para fazê-lo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 8.666/93;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 04 (quatro) meses de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá:

- I – notificar a empresa CONSTRUTORA ADO LTDA sobre os termos da presente decisão;
- II – publicar a decisão nos órgãos de publicação do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 18 de maio de 2022.

---

**Célio Santana**  
**Prefeito Municipal**